



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

LEI MUNICIPAL Nº 1.277/2020

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do município de Glória do Goitá.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criada a Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do município de Glória do Goitá, com a finalidade de garantir a aquisição direta de produtos/alimentos oriundos de sistemas convencionais, orgânicos e/ou de base agroecológica, na forma de beneficiado ou “in natura” produzidos por agricultores e agricultoras familiares no âmbito de suas respectivas formas de organização social. Fomentando iniciativas da agricultora familiar e da reforma agrária no município.

§ 1º Podem participar da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do município de Glória do Goitá, agricultores e agricultoras familiares perante a Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Para os efeitos desta Lei, em seu Art. 3º, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente aos requisitos relacionados na mesma.

§ 2º A comprovação da aptidão dos/as agricultores e agricultoras familiares será confirmada por meio da apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e/ou por outros documentos definidos pelo MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º As organizações fornecedoras somente poderão vender seus produtos/alimentos advindos de agricultores e agricultoras com potencial de fornecimento.

§ 4º Dentre as organizações apta a participar do Programa, serão priorizadas no ato contratação as organizações constituídas por mulheres e jovens.

Art. 2º A aquisição de alimentos da agricultura familiar do município de Glória do Goitá será articulada e integralizada às políticas e programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada e sustentável, tendo como referência os seguintes marcos regulatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

I - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN. Lei Federal Nº. 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

II - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei Federal Nº. 10.696, de 2 de julho de 2003, com redação alterada pela Lei Federal Nº. 12.512, de 14 de outubro de 2011; e

III - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - agricultura familiar: é aquela definida na Lei Federal Nº. 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais - PRONAF;

II - organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Pessoa Jurídica;

III - consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede sócio assistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público;

IV – Agricultor familiar e empreendedor familiar rural: a pessoa física ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal Nº. 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – Produtos orgânicos: aqueles oriundos de sistema de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal Nº. 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

VI – Produtos de base agroecológica: aqueles definidos nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto Federal Nº. 7.794, de 20 de agosto de 2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – PNAPO;

VII – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP: documento de aptidão às políticas públicas federais direcionadas à agricultura familiar, que identifica o beneficiário da referida Política;

VIII – Chamada Pública: procedimento de dispensa de licitação para credenciamento de agricultores e agricultoras familiares, empreendedores familiares rurais e ou de organizações de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios, “in natura” ou beneficiados, que consiste na publicação de edital para credenciamento em que os interessados que apresentarem documentação regular serão classificados conforme os critérios estabelecidos;

IX – comissão de credenciamento: grupo de agentes públicos designados pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Chamada Pública; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

X – formulário de proposta de venda: documento anexo ao edital de Chamada Pública, a ser preenchido pelo agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou pela organização de agricultores familiares, com as informações de identificação, a relação de produtos a serem fornecidos e suas respectivas quantidades, bem como o cronograma de entrega.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do município de Glória do Goitá:

I - incentivar e fortalecer a agricultura familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda;

II - fomentar a organização e modernização da produção e melhorar o escoamento dos produtos da agricultura familiar;

III - estimular a produção da agricultura familiar, contribuindo para a prática de preços adequados e ampliação do mercado de consumo dos seus produtos;

IV - incentivar a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar e pescaria artesanal nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais;

V - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

VI - promover o abastecimento da rede sócio assistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental;

VII - fortalecer as redes de comercialização dos produtos provenientes da agricultura familiar;

VIII - contribuir para a promoção e o fortalecimento dos sistemas públicos de segurança e abastecimento alimentar, priorizando pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

IX - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

X - gerar trabalho e renda;

XI - desenvolver técnicas da agricultura orgânica ou agroecológica;

XII - apoiar a prática do associativismo e cooperativismo;

XIII - melhorar a qualidade de vida da população rural; e

XIV - promover cursos de capacitação, formação e treinamento para os agricultores e agricultores familiares.

Art. 5º As aquisições de alimentos da Agricultura Familiar serão integradas ao Sistema de Compras da Gestão Municipal, mediante articulação das ações referentes ao planejamento e à gestão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

compras, visando propiciar maior agilidade e transparência na aquisição dos gêneros alimentícios para a Administração Pública Municipal, bem como o fortalecimento da agricultura familiar.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informarão ao Órgão Gestor do Sistema de Compras a previsão de aquisição de gêneros alimentícios ofertados pelos beneficiários fornecedores.

Art. 6º Do total de recursos financeiros repassados pela a Gestão Municipal para compra de gêneros alimentícios, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição da agricultura familiar, prioritariamente as Escolas Públicas, instituições de inclusão e amparo social, organizações ou grupos de mulheres ou jovens, organizações da rede de proteção e garantia dos direitos da criança e adolescentes, associações, cooperativas ou outras formas de organicidades.

§ 1º Para que os objetivos mencionados no caput do artigo, possam ser atendidos, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem realizar aquisições das seguintes formas:

I - aquisição direta de gêneros alimentícios, realizada por meio de chamada pública, nos termos da legislação vigente; e

II - contratação de serviços de fornecimento de alimentação, por meio de processo licitatório, nos termos das leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores.

§ 2º Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:

I - o percentual mínimo de 30% a que se refere o caput do artigo, referente ao valor corresponde aos insumos de alimentação;

II - exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no art. 2º, desta Lei, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura Municipal; e

III - a liberação de pagamento à contratada, referente aos valores correspondentes às aquisições da agricultura familiar, dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal de transferência dos agricultores e/ou organizações da agricultura familiar após a entrega estabelecida em cronograma firmado.

§ 3º A observância de reserva do percentual previsto no caput poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - não atendimento das chamadas públicas pelos Beneficiários Fornecedores;

II - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente pelo Beneficiário Fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos Beneficiários Fornecedores;

IV - incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda da produção dos Beneficiários Fornecedores; e

V - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

CAPÍTULO II

Das Modalidades de Execução

Art. 7º A Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Glória do Goitá será executada nas seguintes modalidades:

I - Compra com Doação Simultânea;

II - Compra Direta;

III - Incentivo à Produção;

IV - Apoio à Formação de Estoques; e

V - Compra Institucional.

Art. 8º As aquisições de alimentos deverão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública, observando-se os princípios inscritos no Art. 37 da Constituição Federal, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e coordenada pelo Órgão Gestor do Sistema de Compras;

II - os beneficiários fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada no § 2º do caput do Art. 1º;

III - seja respeitado o valor máximo anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar, por órgão comprador, da modalidade compra institucional em conformidade com a regulamentação da Compra Institucional no âmbito federal, independentemente dos fornecedores participarem de outras modalidades do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; e

IV - Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes, próprios para o consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar "in natura" ou beneficiados.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Município de Glória do Goitá, com o objetivo de orientar e acompanhar a execução, normatização e operacionalização, por meio das seguintes atribuições: I - promover a integração da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Glória do Goitá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 10. O Comitê Gestor desta Política, órgão permanente e deliberativo, será composto por cinco (5) de representantes do Poder Público e cinco (5) representantes da Sociedade Civil com titular e respectivo suplente dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Secretaria de Agricultura;

II – Conselho de Desenvolvimento Rural e outras entidades da área rural.

Art. 11. O regulamento desta Lei indicará as instâncias e os processos de controle social para acompanhamento e fiscalização da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Pernambuco. Parágrafo único. No controle social, a que se refere o caput, será assegurada a participação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá, 17 de fevereiro de 2020.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita do Município

Lei de autoria do Ilmo. Vereador José Alberes Rufino